

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.469.117/0001-96

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei 020/2015

“ Dispõe sobre a alteração da Lei 1.812/2.015, de 08/07/2.015, e dá outras providências.”

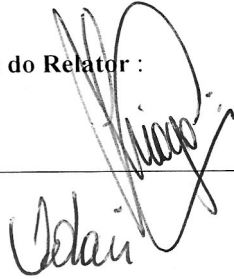
PARECER DO RELATOR :

Após analisado o Projeto, achamos o mesmo **CONSTITUCIONAL** e também de **BOA REDAÇÃO**, no que somos de **PARECER FAVORÁVEL** em sua **ÍNTEGRA**.



Ver .Antonio João Marcal de Souza
Relator

Pelas conclusões do Relator :



Ver. Thiago Olegário Caminha - **Presidente**

Ver. Odair Roberto Schwinn - **Membro**

Resultado da Votação na Comissão :

FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracaju/MS, aos 10 de agosto de 2.015.

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 020/2015

Assunto : Dispõe sobre a alteração da Lei 1.812/2.015, de 08/07/2.015, e dá outras providências.

PARECER :

Após analisar o Projeto em pauta, verifiquei que o mesmo é **CONSTITUCIONAL** e também com redação correta em relação à Legislação vigente, não ferindo Leis maiores quer sejam Estaduais e/ou Federais, portanto, sou de **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do mesmo nos anais dessa Casa de Leis.

Esse é o **PARECER**.

Maracaju/MS, 14 de agosto de 2015.

Cristiani Rodrigues

Assessora Jurídica CMM





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

MENSAGEM EXECUTIVA n. 026, de 28 de julho de 2015.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências o anexo Projeto de Lei n. 020/2015, que dispõe sobre a alteração da Lei n. 1.812/2015, de 08 de julho de 2004 e dá outras providências.

A Lei n. 1.812/2015, de 08 de julho de 2004, dispõe sobre criação de auxílio alimentação aos servidores públicos municipais de Maracaju e o Projeto de Lei n. 020/2015 tem por escopo a inclusão dos servidores regidos pela Lei Complementar m. 004/1998 na vedação da concessão de auxílio alimentação de que trata a Lei.

Tal alteração funda-se no fato de a remuneração dos servidores regidos pela LC 004/1998 ser custeada pelos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, devendo observar os parâmetros da Emenda Constitucional n. 53/2006 e pela Lei Federal n. 11.494/2007, o que impossibilita desses servidores serem contemplados pelo auxílio alimentação.

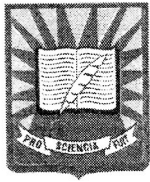
Convictos da costumeira atenção dos Nobres Vereadores e em função da evidente relevância da matéria enfocada, esperamos a análise e a conseqüente aprovação do incluso projeto.

Sendo só para o momento, aproveitamos para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente


MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA
PREFEITO

Exmo Sr.
Vereador HÉLIO ALBARELLO
MD. Presidente da Câmara Municipal
Maracaju – MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

PROJETO DE LEI N. 020/2015, de 28 de julho de 2015.

Dispõe sobre a alteração da Lei n. 1.812/2015, de 08 de julho de 2015 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Maracaju APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica incluído o inciso IV ao §2º do art. 1º da Lei n. 1.812/2015, de 08 de julho de 2015, com a seguinte redação:

Art. 1º

.....

§2º.....

.....

IV – aos servidores regidos pela Lei Complementar n. 004/1998.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão a 01 de julho de 2015.

Gabinete do Prefeito de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze.


MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA
Prefeito

Prefeitura Municipal de Maracaju - Rua Appa, 120 - Centro (067) 3454-1320